



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

## 1 PREAMBULO

- 1.1** O Município de Chapadão do Lageado - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o processo de **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços na área da saúde, no período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.
- 1.2** O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

## 2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades a seguir relacionadas;
- 2.2 CONSIDERANDO** que, o Município não dispõe de Hospital, bem como, que o Hospital, localizado no Município de Ituporanga, com o qual o Nosso Município é conveniado atende apenas serviços médico-hospitalares de urgência e emergência;
- 2.3** A ultrassonografia constitui uma modalidade de exame de imagem sem a utilização da radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contraindicações. Pode ser empregada para o diagnóstico de diversas doenças em diferentes partes do corpo humano. Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos. Em razão disso, observa-se a crescente demanda destes exames nos últimos anos. O acesso aos serviços de ultrassonografia tem se configurado como um problema de saúde pública para os municípios de pequeno porte, já que a maioria não dispõe do referido serviço na sua rede própria e também não possui referência em outros municípios da região, o que está ocasionando demanda reprimida e por consequência a insatisfação do usuário do SUS – Sistema Único de Saúde, que vê tolhido o seu direito de acesso aos serviços de saúde. Portanto, a oferta destes serviços através do contrato de credenciamento, visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.
- 2.4** Caracterizado o interesse de observar todas pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;
- 2.5 CONSIDERANDO**, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.

## 3 DO OBJETO

- 3.1** Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de prestação de serviços especializados na área de saúde, para fins de realização de Exames de Ultrassonografia, sempre que for necessário, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado.

### 3.2 SERVIÇO DISPONÍVEL PARA OS MUNICÍPIOS LAGEADENSES – EXAMES DE:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição
1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UNIDADE
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UNIDADE
3	34678	US CERVICAL	UNIDADE
4	34680	US TRANSVAGINAL	UNIDADE
5	34684	US PÉLVICO	UNIDADE
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UNIDADE
7	34682	US DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO	UNIDADE
8	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UNIDADE
9	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE
10	39076	USG: MAMAS	UNIDADE
11	39077	USG: TIREOIDE	UNIDADE
12	39078	USG: PARTES MOLES	UNIDADE
13	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UNIDADE
14	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UNIDADE
15	39082	USG: OBESTETRICO	UNIDADE
16	39083	USG: VIAS URINARIAS	UNIDADE
17	39084	USG: VIAS BILIARES	UNIDADE
18	39081	PRÓSTATA TRANS RETAL	UNIDADE

- a) Caso haja mais de um prestador credenciado na mesma especialidade, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados; ou
- b) Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, a determinação da demanda por credenciado levará em conta os critérios de rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

## 4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2025	6	1	2037	3339039500000000000	150010020101	290
2025	6	1	2037	3339039500000000000	160070000138	291
2025	6	2	2036	3339039500000000000	150010020101	311
2025	6	2	2036	3339039500000000000	160070000138	312

## 5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 5.1 As consultas deverão ser realizadas nas dependências e instalações da clínica, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- 5.2 O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização do exame, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- 5.3 A quantidade de consultas autorizadas mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;
- 5.4 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;
- 5.5 Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;
- 5.6 Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes

encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município/Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação;

- 5.7** O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;
- 5.8** Após a realização da consulta ou do exame, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria **autorização** emitida pelo Município e apresentada pelo paciente;
- 5.9** Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;
- 5.10** Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;
- 5.11** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do exame e o Laudo Médico devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pelo Departamento de Municipalização;
- 5.12** Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame; Laudo Médico e Imagem, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada;
- 5.13** Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 5.14** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 5.15** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

## **6 QUANTO AO PREÇO**

- 6.1 CONSIDERANDO** que, o valor a ser pago pelos serviços está em consonância com os preços de mercado, conforme valor estabelecido em edital.

## **7 DO PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor Competente para a contratada;
- 7.2** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 7.3** O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 7.4** Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;

**7.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

**7.6** Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

**7.7** O pagamento poderá ser susinado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

## **8 DO REAJUSTE**

**8.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

**8.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**8.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**8.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**8.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## **9 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

**9.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura.

**9.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

## **10 DAS RESTRIÇÕES**

**10.1** É vedada a participação de Empresa:

**10.2** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**10.3** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**10.4** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**10.5** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**10.6** Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

**10.7** Condatária ou com falência decretada;

**10.8** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**10.9** Consorciada.

## **11 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 11.1** Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital;
- 11.2** O pedido de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 11.3** O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital;
- 11.4** Para solicitar o credenciamento à pessoa interessada deverá se apresentar na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, estabelecida na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado, pessoalmente, em dia de expediente, das 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados:

## **12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

**12.1.1.1** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VII*), assinada por representante legal da empresa;

**12.1.1.2** Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo VI*), assinada por representante legal da empresa;

**12.1.1.3** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VIII*).

**12.1.1.4** Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo IX*).

### **12.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL**

**12.1.2.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , em vigor;

**12.1.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

**12.1.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

- 12.1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;
- 12.1.2.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 12.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

### **12.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 12.1.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

### **12.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12.1.1 Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento;
- 12.1.2 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado;
- 12.1.3 Comprovação de registro da pessoa jurídica e dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização competente;
- 12.1.4 Comprovação de Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 12.1.5 Comprovação de possuir no quadro permanente da Empresa, profissional ou profissionais habilitados na área de contratação.

**OBS.:** A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

- a) Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

- 12.2 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão;
- 12.3 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;
- 12.4 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;
- 12.5 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;
- 12.6 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os

elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

#### **12.6.1** Certificado de Registro Cadastral

**12.6.1.2** Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

**12.6.1.3** No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

**12.6.1.4** Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

**12.6.1.5** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

### **13 DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE, DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO**

**13.1** Os pedidos de credenciamento serão recebidos e julgados pela Agente de Contratação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital;

**13.2** A Agente de Contratação procederá à análise dos documentos na Divisão de Compras, Contratos e Licitação, estabelecida na Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado/SC.

**13.3** A documentação será rubricada pela Agente de Contratação e pela equipe de apoio, efetuando-se a análise da documentação apresentada.

**13.4** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

**13.5** Havendo a definição dos interessados habilitados, a Agente de Contratação procederá ao credenciamento, iniciando-se por ordem de credenciamento.

**13.5.1** Os quantitativos serão rateados entre os credenciados para cada item de contratação na forma de seleção a critério de terceiros (pacientes), compondo assim o rol dos credenciados habilitados do Município de Chapadão do Lageado/SC.

**13.6** Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento;

**13.7** Os credenciados atuarão pelo prazo estabelecido no contrato ou enquanto houver quantidades.

**13.8** A Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

**13.9** As decisões da Agente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;

**13.10** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Agente de Contratação;

**13.11** Recebido o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Prefeito que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**13.12** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

**13.13** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Agente de Contratação e licitantes presentes se houver.

## **14 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Prefeitura;
- 14.2** As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público;
- 14.3** Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;
- 14.4** A lista dos profissionais credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

## **15 DO DESCREDENCIAMENTO**

- 15.1** Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.2** Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.

## **16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 16.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;
- 16.2** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Chapadão do Lageado, estabelecida na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado-SC, ou por e-mail: [compras@chapadaodolageado.sc.gov.br](mailto:compras@chapadaodolageado.sc.gov.br).
- 16.3** Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 16.4** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

## **17 DA HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1** A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que cumprir todas as exigências legais.
- 17.2** O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **18 DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1** Após homologação da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2** O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e

condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

- 18.3** O vencedor da licitação na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

## **19 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

- 19.1** O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 19.2** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 19.3** É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 19.4** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **20 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 20.1** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços prestados durante a vigência do contrato.
- 20.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 20.3** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

## **21 DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 21.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a)** advertência;
  - b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
  - c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
  - d)** declaração de inidoneidade.
- 21.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto/serviço prestado, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 21.4** Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

- 21.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 21.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 21.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 21.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 21.9** Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: [compras@chapadaodolageado.sc.gov.br](mailto:compras@chapadaodolageado.sc.gov.br), endereçado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.
- 22.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.
- 22.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.
- 22.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 22.5** Fazem parte do presente Edital:
- ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar
  - ANEXO II** - Termo de Referência
  - ANEXO III** - Normatizações Gerais e Específicas
  - ANEXO IV** - Modelo de Requerimento de Credenciamento
  - ANEXO V** - Minuta do Termo de Credenciamento
  - ANEXO VI** - Declaração de Idoneidade
  - ANEXO VII** - Declaração de que não emprega menores
  - ANEXO VIII** - Declaração de Fatos Impeditivos
  - ANEXO IX** - Declaração de Quadro Societário
- 22.6** O Município de Chapadão do Lageado, através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;
- 22.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

**22.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações especialmente nomeada para este fim;

**22.9** As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo:

**Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado**

**CNPJ nº 11.395.609/0001-23**

**Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Cidade de Chapadão do Lageado/SC.**

**22.10** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao> .

Chapadão do Lageado, 09 de janeiro de 2025.

EUGENIO ANTÔNIO ROLING  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **1 INTRODUÇÃO**

- 1.1** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A ultrassonografia constitui uma modalidade de exame de imagem sem a utilização da radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contraindicações. Pode ser empregada para o diagnóstico de diversas doenças em diferentes partes do corpo humano. Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos. Em razão disso, observa-se a crescente demanda destes exames nos últimos anos. O acesso aos serviços de ultrassonografia tem se configurado como um problema de saúde pública para os municípios de pequeno porte, já que a maioria não dispõe do referido serviço na sua rede própria e também não possui referência em outros municípios da região, o que está ocasionando demanda reprimida e por consequência a insatisfação do usuário do SUS – Sistema Único de Saúde, que vê tolhido o seu direito de acesso aos serviços de saúde. Portanto, a oferta destes serviços através do contrato de credenciamento, visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

## **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde para Atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, sempre que for necessário, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado.

### **3.2 SERVIÇO DISPONÍVEL PARA OS MUNICÍPIOS LAGEADENSES – EXAMES DE:**

<b>Item</b>	<b>Produto - Código</b>	<b>Produto - Descrição</b>	<b>Unidade - Descrição</b>	<b>Quantidade - Licitada</b>	<b>Cotação - Máx. Unit.</b>	<b>Cotação - Máx. Total</b>
1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UNIDADE	250,00	R\$ 88,15	R\$ 22.037,50
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UNIDADE	300,00	R\$ 176,30	R\$ 52.890,00
3	34678	US CERVICAL	UNIDADE	150,00	R\$ 88,15	R\$ 13.222,50

4	34680	US TRANSVAGINAL	UNIDADE	250,00	R\$ 88,15	R\$ 22.037,50
5	34684	US PÉLVICO	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	150,00	R\$ 88,15	R\$ 13.222,50
7	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
8	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
9	39076	USG: MAMAS	UNIDADE	300,00	R\$ 88,15	R\$ 26.445,00
10	39077	USG: TIREOIDE	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
11	39078	USG: PARTES MOLES	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
12	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
13	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
14	39082	USG: OBESTETRICO	UNIDADE	300,00	R\$ 88,15	R\$ 26.445,00
15	39083	USG: VIAS URINARIAS	UNIDADE	300,00	R\$ 88,15	R\$ 26.445,00
16	39084	USG: VIAS BILIARES	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
17	39081	PRÓSTATA TRANS RETAL	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
Valot Total dos Itens						R\$ 326.155,00

- c) Caso haja mais de um prestador credenciado na mesma especialidade, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados; ou
- d) Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, a determinação da demanda por credenciado levará em conta os critérios de rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

#### 4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

**4.1** Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga, está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado à 178 km da Capital- Florianópolis. Com área territorial de 125km<sup>2</sup>, com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE), é formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura, formada por pequenos agricultores e de mão de obra familiar.

**4.2** O Município não dispõe de equipamentos e de profissionais disponíveis no seu quadro funcional para que administração Pública possa realizar comparativos possíveis. Além de não possuir no Município nenhuma empresa nesse ramo de atividade.

**4.3** Dessa forma o levantamento foi realizado com base em pesquisa de mercado.

#### 5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1** A solução para que o Município possa atender os habitantes que procuram a unidade de saúde básica em busca de assistência na área da saúde é a de promover licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do credenciamento para realização de exames de Ultrassonografia que possam oferecer os serviços demandados pelo municípios, segundo valor prévio estabelecido, conforme preconiza o art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### 6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**6.1** A previsão de consultas foi estabelecida pela Secretaria Municipal de saúde com base no histórico de consultas apresentadas nos anos anteriores, conforme segue:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada
1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UNIDADE	250,00
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UNIDADE	300,00
3	34678	US CERVICAL	UNIDADE	150,00
4	34680	US TRANSVAGINAL	UNIDADE	250,00
5	34684	US PÉLVICO	UNIDADE	200,00
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	150,00
7	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UNIDADE	200,00
8	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE	100,00
9	39076	USG: MAMAS	UNIDADE	300,00
10	39077	USG: TIREOIDE	UNIDADE	200,00
11	39078	USG: PARTES MOLES	UNIDADE	100,00
12	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UNIDADE	200,00
13	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UNIDADE	200,00
14	39082	USG: OBESTETRICO	UNIDADE	300,00
15	39083	USG: VIAS URINARIAS	UNIDADE	300,00
16	39084	USG: VIAS BILIARES	UNIDADE	100,00
17	39081	PRÓSTATA TRANS RETAL	UNIDADE	100,00

## 7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor a ser pago pelos serviços foram definidos com base em pesquisa de preço de mercado junto a empresas e instituições das áreas de saúde realizada pela Secretaria de Saúde.

## 8 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, todavia existe previsão orçamentaria, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**8.2** A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.

## 9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**9.1** Os serviços/exames/procedimentos serão prestados conforme a demanda dos pacientes que procuram o serviço público de saúde.

## 10 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**10.1** Portanto, promover o credenciamento de tantas empresas/entidades/instituições quanto se apresentarem interessados a prestar o serviço de saúde que é condição primordial e que atendem as finalidades precípua da administração apresenta-se como escolha mais acertada e viável.

**ANEXO II**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TABELA DE SERVIÇOS E VALORES**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviço de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, sempre que for necessário, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas abaixo:

**TABELA DE VALORES E SERVIÇOS**

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UNIDADE	250,00	R\$ 88,15	R\$ 22.037,50
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UNIDADE	300,00	R\$ 176,30	R\$ 52.890,00
3	34678	US CERVICAL	UNIDADE	150,00	R\$ 88,15	R\$ 13.222,50
4	34680	US TRANSVAGINAL	UNIDADE	250,00	R\$ 88,15	R\$ 22.037,50
5	34684	US PÉLVICO	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	150,00	R\$ 88,15	R\$ 13.222,50
7	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
8	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
9	39076	USG: MAMAS	UNIDADE	300,00	R\$ 88,15	R\$ 26.445,00
10	39077	USG: TIREOIDE	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
11	39078	USG: PARTES MOLES	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
12	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
13	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
14	39082	USG: OBESTETRICO	UNIDADE	300,00	R\$ 88,15	R\$ 26.445,00
15	39083	USG: VIAS URINARIAS	UNIDADE	300,00	R\$ 88,15	R\$ 26.445,00
16	39084	USG: VIAS BILIARES	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
17	39081	PRÓSTATA TRANS RETAL	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
Valot Total dos Itens						R\$ 326.155,00

**Justificativa:** A ultrassonografia constitui uma modalidade de exame de imagem sem a utilização da radiação, constituindo um exame inócua para os pacientes e praticamente sem contraindicações. Pode ser empregada para o diagnóstico de diversas doenças em diferentes partes do corpo humano. Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos. Em razão disso, observa-se a crescente demanda destes exames nos últimos anos. O acesso aos serviços de ultrassonografia tem se configurado como um problema de saúde pública para os municípios de pequeno porte, já que a maioria não dispõe do referido serviço na sua rede própria e também não possui referência em outros municípios da região, o que está ocasionando demanda reprimida e por consequência a insatisfação do usuário do SUS – Sistema Único de Saúde, que vê tolhido o seu direito de acesso aos serviços de saúde. Portanto, a oferta destes serviços através do contrato de credenciamento, visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

**Forma de execução:**

- *Local da Entrega:* As consultas deverão ser realizadas nas dependências e instalações da clínica, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado zelar

*pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;*

- *O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização do exame, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município*
- *A quantidade de consultas autorizadas mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais.*
- *A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;*
- *Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;*
- *Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município/Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação.*
- *O CREDENCIADO deverá atender aos paciente encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual.*
- *Após a realização da consulta ou do exame, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria autorização emitida pelo Município e apresentada pelo paciente.*
- *Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE.*
- *Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue no prazo máximo de 02(dois) dias úteis ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;*
- *Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do exame e o Laudo Médico devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pelo Departamento de Municipalização.*
- *Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame; Laudo Médico e Imagem, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada.*

## ANEXO III

### INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

#### NORMATIZAÇÃO

#### 1. NORMATIZAÇÕES GERAIS

- 1.1 Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão conter autorização do Município/Fundo Municipal;
- 1.2 Os formulários próprios de pedidos de exames deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, principalmente os dados relativos à identificação do paciente e endereço completo, sendo que, o seu não cumprimento, será motivo de não autorização do exame;
- 1.3 Preenchimento dos formulários:
  - Identificação (preencher dados completos, com endereço e, principalmente, o nome do município);
  - História e exame físico (deverá conter descrição pormenorizada da história da queixa ou doença, tempo de acompanhamento médico e tratamentos já realizados);
  - Exames realizados e resultados;
  - Justificativa da necessidade do procedimento com argumentação consistente do ponto de vista técnico;
  - Preenchimento do local, data e identificação do médico que solicita o exame, com assinatura e carimbo do médico solicitante;
  - As consultas terão duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;
  -
- 1.4 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2. NORMATIZAÇÕES ESPECÍFICAS

##### 2.1 CONSULTA - Consulta médica ambulatorial (consultório/posto de saúde/Unidade de Saúde)

**“Os casos omissos nesta Tabela referentes a normatização dos serviços, tomar-se-á como base as normatizações do SIA/SUS – Manual de Controle e Avaliação SIA/SUS – Ministério da Saúde”.**

## ANEXO IV

### INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_(*nome da empresa*)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_\_, Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, REQUEREMOS credenciamento junto ao Município de Chapadão do Lageado, para prestação dos exames, pelo valor determinado no edital, do tipo:

a) ( ) EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, compreendendo:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UNIDADE	250,00	R\$ 88,15	R\$ 22.037,50
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UNIDADE	300,00	R\$ 176,30	R\$ 52.890,00
3	34678	US CERVICAL	UNIDADE	150,00	R\$ 88,15	R\$ 13.222,50
4	34680	US TRANSVAGINAL	UNIDADE	250,00	R\$ 88,15	R\$ 22.037,50
5	34684	US PÉLVICO	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	150,00	R\$ 88,15	R\$ 13.222,50
7	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
8	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
9	39076	USG: MAMAS	UNIDADE	300,00	R\$ 88,15	R\$ 26.445,00
10	39077	USG: TIREOIDE	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
11	39078	USG: PARTES MOLES	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
12	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
13	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UNIDADE	200,00	R\$ 88,15	R\$ 17.630,00
14	39082	USG: OBESTETRICO	UNIDADE	300,00	R\$ 88,15	R\$ 26.445,00
15	39083	USG: VIAS URINARIAS	UNIDADE	300,00	R\$ 88,15	R\$ 26.445,00
16	39084	USG: VIAS BILIARES	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
17	39081	PRÓSTATA TRANS RETAL	UNIDADE	100,00	R\$ 88,15	R\$ 8.815,00
Valot Total dos Itens						R\$ 326.155,00

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresento anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial: \_\_\_\_\_

Chapadão do Lageado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

## ANEXO V

### INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

#### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1. **CREENCIANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugênio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a
2. **CREENCIADO (A):** xxxxxxxx
3. Este contrato, regido pela Lei n. 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2025**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de prestação de serviços especializados na área de saúde, para fins de realização de Exames de Ultrassonografia, sempre que for necessário, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 As consultas deverão ser realizadas nas dependências e instalações da clínica, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- 2.2 O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização do exame, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- 2.3 A quantidade de consultas autorizadas mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;
- 2.4 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;
- 2.5 Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;
- 2.6 Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município/Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação;

- 2.7** O CREDENCIADO deverá atender aos paciente encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;
- 2.8** Após a realização da consulta ou do exame, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria **autorização** emitida pelo Município e apresentada pelo paciente;
- 2.9** Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;
- 2.10** Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue no prazo máximo de 02(dois) dias úteis ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;
- 2.11** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do exame e o Laudo Médico devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pelo Departamento de Municipalização;
- 2.12** Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame; Laudo Médico e Imagem, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada;
- 2.13** Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.14** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.
- 2.15** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CREDENCIANTE** pagará ao CREDENCIADO/CONTRATADO, os **preços unitários abaixo, importando num** valor total estimado de R\$ .....

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante, DEVENDO CONSTAR A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS;
- 3.3** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

- 3.4** O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 3.5** Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 3.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

#### **4 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2** Caso o prazo de prestação de serviços pelo credenciado exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- 4.3** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do termo de credenciamento;
- 4.4** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato;
- 4.5** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

#### **5 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

- 5.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;
- 5.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura;
- 5.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

#### **6 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

- 6.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

<b>Ano</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Ação</b>	<b>Elemento - Código</b>	<b>Vínculo - Código</b>	<b>Dotação</b>
2025	6	1	2037	3339039500000000000	150010020101	290
2025	6	1	2037	3339039500000000000	160070000138	291
2025	6	2	2036	3339039500000000000	150010020101	311
2025	6	2	2036	3339039500000000000	160070000138	312

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

**8.1** O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

**II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

**III** - fiscalizar-lhe a execução;

**IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **9 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

**9.1** Cumprir fielmente este Contrato;

**9.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

**9.3** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª;

**9.4** Garantir a qualidade dos serviços prestados;

**9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**9.6** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

**9.7** Atender os encaminhamentos enquadrados no credenciamento com o Município/FMS, da seguinte forma:

**9.7.1** Realizar pessoalmente consultas médicas, tendo as consultas duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;

**9.7.2** Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

**9.7.3** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo FMS, inclusive o de contra-referência (consultas);

**9.7.4** Apresentar a nota fiscal/fatura e relação dos serviços realizados, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

**9.7.5** Considerar como retorno, caso ocorra em até 30 dias, a apresentação de exames solicitados em consulta anterior ou, a reapresentação do paciente para uma reavaliação;

**9.7.6** Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;

**9.7.7** Comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento;

**9.7.8** Observar as normatizações estabelecidas no *ANEXO II*, parte integrante deste.

**9.8** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

- 9.9** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
- 9.10** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).
- 9.11** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

## **10 CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

- 10.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.3** Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

## **11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o **CREDENCIADO/CONTRATADO** sujeito às seguintes sanções:
- I** - advertência;
- II** – multa:
- a)** de 30% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO/CONTRATADO;
- b)** de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CREDENCIADO/CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 30%;
- c)** de até 30% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- IV** - declaração de inidoneidade.
- 11.2** Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea b, do item 20.1, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido;
- 11.3** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE à CREDENCIADO/CONTRATADO;
- 11.4** A CREDENCIADO/CONTRATADO será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o

prazo de 15 (quinze) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;

- 11.5** Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
- 12.2** Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.3** Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

- 13.1** Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**III** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

- 14.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;
- 14.2** Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;
- 14.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- 14.4** O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis

do Trabalho;

- 14.5** Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

## **15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1** Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município/FMS será retardado proporcionalmente;
- 15.2** Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;
- 15.3** O Município/FMS reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;
- 15.4** A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- 15.5** Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito/Secretário Municipal de Saúde, sendo de caráter precário e “*intuito personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- 15.6** O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.7** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;
- 15.8** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
- 15.9** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.10** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.11** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, ..... de ..... de 2025.

.....  
EUGENIO ANTÔNIO ROLING  
**Prefeito Municipal**

.....  
MAICSON MONTIBELLER  
Secretario Municipal de Saúde

.....  
Credenciado

TESTEMUNHAS:

**Nome:**

**Nome:**

**ANEXO VI**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome completo e assinatura**

**ANEXO VII**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_ , sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

*Localidade, .....de.....de 2025.*

---

**Nome completo e assinatura**

**ANEXO VIII**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

A empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- Bairro .....Cidade de.....-  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., .... de ..... de 2025.

-----  
Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa....., inscrita no CNPJ....., com sede na Rua.....- Bairro .....Cidade de.....- ....., que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., .... de ..... de 2025.

-----  
Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa